

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE.

PROCESSO Nº: 2023/08.07.01-DC.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. ANÁLISE JURÍDICA FINAL REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO CAVALCANTE DE QUEIROZ, CAF E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL. SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE. APROVAÇÃO.

01) DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta sobre procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com vistas à Registro de Preços para aquisição eventual e parcelada de Medicamentos, Material Médico Hospitalar e outros para atender as necessidades do Hospital Municipal Antônio Cavalcante de Queiroz, CAF e Unidades Básicas de Saúde do município de Ibaretama de responsabilidade da Secretaria de Saúde, conforme Termo de Referência e demais anexos do Edital, todavia, agora em momento posterior a condução do certame pelo Pregoeiro, a qual pleiteia a presente resposta.

Os autos iniciais foram regularmente formalizados, conforme parecer já fixado nos autos. Agora, encontram-se ainda instruídos com os seguintes documentos no que importa a presente análise:

- a) Registros de Propostas de Preços Iniciais;
- b) Relatórios de Lances Eletrônicos;
- c) Documentos de Habilitação;
- d) Ata da Sessão;
- e) Termo e Extrato de Julgamento e resultado da Licitação;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria Geral do Município, para a análise prévia dos aspectos jurídicos quanto ao julgamento da licitação, na forma da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DE
IBARETAMA



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Comissão Permanente de Pregão da legalidade dos atos administrativos praticados na fase final - julgamento da licitação.

02) DO FUNDAMENTO

Percebe-se que o Pregoeiro junto a sua equipe de apoio, seguiu rigorosamente o Edital definitivo do processo, sendo este a Lei interna do processo, na qual a comissão encontra-se estritamente ligada, assim, não havendo qualquer divergência e aceite as cláusulas e condições neste estabelecido, o mesmo torna-se vinculativo entre as partes.

Registraram propostas no sistema eletrônico as seguintes empresas para o certame:

- 1) CEARENSE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
- 2) MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELES
- 3) NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
- 4) PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA
- 5) SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOAPITALARES LTDA
- 6) HOSPMAIA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
- 7) DS DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO LTDA ME
- 8) DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA
- 9) F3 FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
- 10) PROMIX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
- 11) M K P LADISLAU
- 12) COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITAL LTDA
- 13) ORION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
- 14) EQUIPOS MÉDICOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
- 15) FERNANDA SANTOS SILVA
- 16) PHARMAPLUS LTDA
- 17) FASTMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
- 18) HOSPITALMED LTDA
- 19) M.TESTA CONFECCAO ME

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ultrapassado a fase de acolhimentos das propostas, o Pregoeiro, junto à equipe de apoio, analisara e verificou as Propostas de Preços dos participantes, e após, proferiram o respectivo resultado, conforme determina o Edital. Em seguida, passou-se para a fase de lances, na qual se obteve os preços mais vantajosos para a administração.

Os valores apresentados tiveram como parâmetro, o critério de julgamento adotado em contraponto ao orçamento básico estipulado pelo setor de compras do município de IBARETAMA/CE.

Após a análise dos preços, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, verificaram os documentos de habilitação dos licitantes vencedores, conforme reza o edital. No mais, todo o rito do certame, parece ter seguido àquilo previsto no edital.

O Pregoeiro e os membros transpareceram os resultados por meio de fixação do resultado em termo, conforme demonstra o processo, explicitando a publicidade nos autos, com o seguinte resultado: As empresas: **01- CEARENSE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 26.436.496/0001-34, é vencedora para o Lote 01; no valor de: **R\$ 720.649,95** (Setecentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos); **02- HOSPMAIA COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ: 42.951.664/0001-86, é vencedora dos Lotes: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 16, 19 e 21. no valor de **R\$ 404.566,09** (Quatrocentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e nove centavos); **03- PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA**, inscrita no CNPJ: 09.485.574/0001-71, é vencedora do Lote: 08, no valor de **R\$ 36.582,88** (Trinta e seis mil e quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos); **04- NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ: 74.068.008/0001-26, é vencedora dos Lotes: 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 29, no valor de **R\$ 240.408,98** (Duzentos e quarenta mil, quatrocentos e oito reais e noventa e oito centavos) e **05- F3 FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 46.297.103/0001-66, é vencedora dos Lotes: 18 e 28, no valor de **R\$ 35.019,96** (Trinta e cinco mil e dezenove reais e noventa e seis centavos). Os objetos licitados que perfaz o valor global de **R\$ 1.437.227,86** (Hum milhão, quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e vinte sete reais e oitenta e seis centavos), aos licitantes supracitados, nos valores retro mencionados. Esse é o Resultado apresentado pela Comissão de Pregão

03) DA CONCLUSÃO

Conforme o exposto, o julgamento realizado encontra-se aprovado, no tocante aos aspectos jurídicos abordados e ao cumprimento ao Edital de origem, conforme



PREFEITURA DE
IBARETAMA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



demonstra toda a documentação acostada aos autos do procedimento licitatório, bem como, pelo cumprimento de das exigências legais basilares.

Todavia, nesta esfera posterior, cabe tão somente a autoridade competente a apreciação do mérito quanto a homologação ou não do resultado do processo licitacional, devendo, sob ótica, ser levado em conta na análise as peculiaridades do processo, a conveniência administrativa, o interesse público, a legalidade e, ainda, a discricionariedade afeita a autoridade demandante do processo.

É o parecer, s.m.j.!

Ibareta/CE. 06 de outubro de 2023.

Marcelle Kelma Uchoa Pinheiro Sindeaux
Procuradora do Município de Ibareta
Portaria nº 0140/2021 - GP
OAB/CE nº 44.801
(assinatura digital)